



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTESANATO AMAZONENSE – COPAMART, NA FORMA ABAIXO:

No dia 25 do mês de novembro de 2024, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Uruará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, designado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Sr. **SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTESANATO AMAZONENSE – COPAMART**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.216.421/0001-69, situada na Av. Coronel Teixeira, 5705, Ponta Negra, CEP 69.037-000, designado simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **TEREZINHA SOCORRO LIRA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, em razão da Emenda Parlamentar Individual nº 010/2024 de lavra do Deputado Estadual Adjunto Rodrigues Afonso, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.003062/2024-03 – Siged, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024**, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o repasse do valor previsto na Emenda Parlamentar nº 10/2024, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando apoio ao “Projeto Transformando Ideias em Realidade”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os partícipes obrigam-se a:

1. PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
- b) Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- c) Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
- d) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

2. PARCEIRA PRIVADA:

- a) Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;
- b) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
- c) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **PARCEIRA PÚBLICA** na execução do objeto desta parceria;
- d) Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das



- atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas e os demais documentos relacionados na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando devidamente justificado pela **PARCEIRA PRIVADA** e, desde que, a **PARCEIRA PÚBLICA** aceite as justificativas;
- e) Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
 - f) Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
 - g) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - h) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **PARCEIRA PÚBLICA**;
 - i) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
 - j) Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRA PÚBLICA:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

2. Pela fiscalização do objeto.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da **PARCEIRA PRIVADA**, para:
 - a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusiva, referentes a pagamentos ou recolhimentos foras dos prazos;
 - e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativos, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às intuições privadas com fins lucrativos;

g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A **PARCEIRA PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PARCEIRA PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **PARCEIRA PRIVADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a **PARCEIRA PÚBLICA** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado à **PARCEIRA PRIVADA** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: A **PARCEIRA PÚBLICA** designará um servidor(a) como gestor(a) da parceria, nos termos da lei, por intermédio de portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de responsabilidade da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.3310.2773.0011; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; **Natureza da Despesa:** 33504199 – Diversas Contribuições; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, no dia 12/11/2024, a **Nota de Empenho nº 2024NE0000707**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 010/2024, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de autoria do Deputado Adjuto Afonso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a contar do repasse financeiro por um período de **08 (oito)**

meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **PARCEIRA PRIVADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PARCEIRA PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **PARCEIRA PÚBLICA** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as parceiras, vedada as mudanças do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo de Fomento poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **PARCEIRA PRIVADA** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PARCEIRO PRIVADO** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estabelecidas nos itens 2. e 3. são de competência exclusiva do Secretário de Estado da SEDECTI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas observará os termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2. Nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como relatório de execução do objeto, elaborado pela **PARCEIRA PRIVADA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

3. O relatório de execução final do objeto conterá:

a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;

b) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença fotos, vídeos, entre outros;

c) O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

4. A **PARCEIRA PRIVADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

5. Quando a **PARCEIRA PRIVADA** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, segundo previsto no art. 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6. O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) A cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **PARCEIRA PRIVADA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número de instrumento da parceria.

7. A **PARCEIRA PÚBLICA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Aos impactos econômicos ou sociais;
- c) Ao grau de satisfação do público-alvo;
- d) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na lei de regência, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10. Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a **PARCEIRA PRIVADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no art. 71 da Lei nº 13.019/2014 que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. A **PARCEIRA PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. O transcurso do prazo definido para a **PARCEIRA PÚBLICA** sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

13. Consoante disposição do artigo 72 da Lei nº 13.019/2014, as prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i) Omissão no dever de prestar contas;

ii) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

iii) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação do **PARCEIRO PRIVADO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contando da prestação de contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

- a) A **PARCEIRA PRIVADA** manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- b) O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38, parágrafo primeiro, da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelas parceiras, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens remanescentes serão de propriedade da **PARCEIRA PRIVADA** gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PARCEIRA PRIVADA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante à da **PARCEIRA PRIVADA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão considerados regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer correspondências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** e a **PARCEIRA PRIVADA** obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam a presente pactuação, que é assinada digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras).

Manaus, 25 de novembro de 2025.

PARCEIRA PÚBLICA:

(assinado digitalmente)

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

PARCEIRA PRIVADA:



Documento assinado digitalmente
TEREZINHA SOCORRO LIRA RIBEIRO
Data: 25/11/2024 19:15:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

TEREZINHA SOCORRO LIRA RIBEIRO

Diretora Presidente da Cooperativa de Trabalho de
Artesanato Amazonense - COPAMART

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Kamila Sarkis de Castro

CPF nº [REDACTED]

(assinado digitalmente)

José Eduardo Conde Nogueira

CPF nº [REDACTED]

www.sedecti.am.gov.br
facebook.com/Sedecti.Amazonas
instagram.com/sedecti_am

gabinete@sedecti.am.gov.br
Avenida Urucará, 595, Cachoeirinha
Manaus - AM
CEP: 69065-180

Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**

(um milhão, dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais), e o valor mensal estimado é R\$ 84.853,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais). **Vigência:** O 2º Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.704.1450.0000.0000; **Evento:** 400091; **Modalidade:** 2 - Estimativo, referente à Nota de Empenho Nº: 2024NE0000465, no valor de R\$ 84.853,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais, emitida em 31/10/2024. **Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 28 de novembro de 2024.**

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Protocolo 204312

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 02/2024.
Processo: 01.01.016101.003062/2024-03 - SIGED.
Vigência: 8 (oito) meses, a contar do repasse financeiro.
Partes: SEDECTI e a Cooperativa de Trabalho de Artesanato Amazonense - Copamart.
Objeto: Repasse do valor previsto na Emenda Parlamentar nº 10/2024, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando apoio ao "Projeto Transformando Ideias em Realidade"
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas do Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:
Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2773.0011; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados - FTI; Natureza da Despesa: 33504199 - Diversas Contribuições; tendo sido emitida pela CONTRATANTE no dia 12/11/2024 a Nota de Empenho nº 2024NE0000707, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 204236

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 308/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Incluir, na Portaria nº 288/2024-GAB/SEPROR, publicada no Diário oficial de 18/11/2024, na edição nº 35.348, que aprova a escala de Férias, referente ao exercício 2025, a servidora abaixo relacionada:

MÊS DE ABRIL/2025

• VERÔNICA TAVARES DA SILVA

Matrícula nº: 229.037-5 A

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 204132

PORTARIA Nº 307/2024 - GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 288/2024-GAB/SEPROR, publicada no Diário oficial de 18/11/2024, na edição nº 35.348, que aprova a escala de Férias, referente ao exercício 2025, na parte que se refere a matrícula do servidor Adriano Romiel Mesquita de Souza;

Onde se lê: 254.480-6 A
Leia-se: 269.974-5 A

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 204135

PORTARIA Nº 313/2024-GAB/SEPROR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Férias usufruídas conforme os períodos abaixo especificados:

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

FÉRIAS

Servidor (a)	Matrícula	Data	Per. Aq.
Alexandre Henrique Freitas de Araújo	120.515-3 D	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Ana Cristina Leite Menezes	168.665-8 C	23/12 a 11/01/25 (20 dias)	2023/2024
Andrea Araújo de Oliveira Liberato	242.625-0 D	09 a 28/12/2024 (20 dias)	2023/2024
Cátia Regina de Carvalho Tavares	266.856-4 A	30/12 a 28/01/25 (30 dias)	2023/2024
Daniele Souza Rodrigues	257.087-4 A	30/12 a 13/01/25 (15 dias)	2023/2024
Eline Trindade da Silva	265.245-5 A	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Francisco Elson Lima Grijó	257.043-2 A	30/09 a 14/10/24 (15 dias)	2023/2024
Geovani Gonçalves Brozzo	153.648-6 C	30/12 a 08/01/25 (10 dias)	2023/2024
Guilherme Pedrosa de Oliveira	221.174-2 A	09 a 18/12/2024 (10 dias)	2023/2024
Ivo da Rocha Calado	100.050-0 I	23/12 a 21/01/25 (30 dias)	2023/2024
Janice Fernandes Carvalho	103.087-6 F	30/12 a 28/01/25 (20 dias)	2023/2024
Joice Socorro Nascimento Tavares	232.269-2 C	02 a 16/12/2024 (15 dias)	2022/2023
Joycimara Alves dos Santos Rodrigues	209.226-3 B	30/12 a 18/01/25 (20 dias)	2023/2024
José Mário Baracho de França	137.006-5 D	16 a 30/12/2024 (15 dias)	2023/2024
Lilian Queiroz Rodrigues	200.807-6 C	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Lucilene dos Santos Nunes	024.766-9 G	30/12 a 08/01/25 (10 dias)	2019/2020
Maria Rozelani Alves Torres	261.857-7 D	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Marceu Macedo da Costa e Silva	190.369-1 B	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Maria Rosimar de Souza Araújo	050.234-0 D	09 a 18/12/2024 (10 dias)	2023/2024
Maria das Dores Ferreira da Silva	220.838-5 A	11 a 20/12/2024 (10 dias)	2023/2024
Márcio Pinheiro Silva	167.945-7 B	02 a 16/12/2024 (15 dias)	2023/2024
Marcone Chaves de Melo	227.920-7 A	30/01 a 08/02/24 (10 dias)	2023/2024
		22 a 31/12/2024 (10 dias)	
Nazario Teixeira de Freitas	219.736-7 B	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Natalie Christine M. de Oliveira	249.648-8 A	02 a 31/12/2024 (30 dias)	2023/2024
Nislina Molina Guerreiro e Paula	234.967-1 C	29/10 a 17/11/24 (20 dias)	2023/2024
Nilton César Bastos Rodrigues	255.979-0 A	23/12 a 01/01/25 (10 dias)	2023/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/7346.0FEE.357E.1A17/19E70727>
Código verificador: 7346.0FEE.357E.1A17 CRC: 19E70727